



# Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 23 de fevereiro de 2019

Número 37

## GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 58.637, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

*Regulamenta o procedimento administrativo a ser adotado com vista à alienação de bens imóveis no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD, nos termos da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º A alienação de bens imóveis no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD deverá obedecer ao procedimento estabelecido neste decreto.

Art. 2º Os estudos prévios realizados pela Secretaria do Governo Municipal - SGM sobre a forma de desestatização de ativos selecionados pelos critérios de necessidade de racionalização de seu aproveitamento, cumprimento da função social ou potencial econômico, servirão de base para a inclusão de imóveis a serem alienados no âmbito do PMD.

§ 1º Sujeitam-se, também, ao disposto neste decreto os imóveis selecionados para análise pela SGM, ainda que anteriormente à deliberação do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP e do Prefeito, na forma dos artigos 6º e 8º deste decreto.

§ 2º As providências estabelecidas nos artigos 3º a 5º deste decreto são atos preparatórios de instrução do procedimento, a fim de subsidiar as deliberações do CMDP e do Prefeito.

Art. 3º Deverá ser autuado um processo eletrônico específico para cada imóvel selecionado para ser objeto de análise para a inclusão no PMD, que será instruído com as informações preliminares e todas demais pertinentes ao procedimento até a alienação do imóvel.

Art. 4º Realizada a instrução preliminar no âmbito de SGM, o processo será remetido à Coordenação de Gestão de Patrimônio - CGPATRI para anotação no cadastro de áreas públicas - CAP e juntada dos seguintes documentos:

- matrícula ou transcrição do imóvel, se houver;
- croqui patrimonial do imóvel;
- código do Cadastro de Área Pública - CAP do imóvel e suas respectivas documentações, caso aplicável;
- código do Auto de Cessão e suas respectivas documentações, caso aplicável;
- georreferenciamento da área, se houver;
- planta de situação;
- histórico e processos relativos ao imóvel a ser alienado.
- demais documentos que possam auxiliar a análise.

Art. 5º Com a apresentação dos elementos a cargo de CGPATRI, o processo será encaminhado, simultaneamente, para a manifestação dos seguintes órgãos municipais a respeito das questões que envolvam suas áreas de competência:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para que aponte as diretrizes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), do Plano Diretor Estratégico (PDE), das Leis de Operação Urbana Consorciada (OUC) e dos Projetos de Intervenção Urbana (PIUs) aplicáveis ao imóvel, bem como para que informe se a área do imóvel é isoladamente edificável, além de outras diretrizes urbanísticas pertinentes;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, para que verifique a existência de melhoramentos viários que incidam sobre o imóvel;
- Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para que verifique a incidência de Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Manancial, Áreas Contaminadas, Patrimônio Ambiental, compensação ambiental de indivíduos arbóreos e outras restrições aplicáveis;
- Secretaria Municipal de Cultura para a indicação das resoluções do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP) e das demais normas municipais de tombamento pertinentes, inclusive no que se refere à presença de áreas envoltórias.

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos do "caput" deste artigo terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para a respectiva manifestação, prorrogável, mediante justificativa, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos.

Art. 6º A SGM, após verificar a adequação da instrução, submeterá o processo ao CMDP, para que, observado o artigo 2º, inciso II e parágrafo único do Decreto nº 57.693, de 16 de maio de 2017, delibere sobre recomendar ao Prefeito:

- a inclusão ou não do imóvel no Plano Municipal de Desestatização;
- em caso de inclusão no PMD, a modalidade de desestatização pertinente.

§ 1º Ao recomendar a inclusão do imóvel no PMD, o CMDP deverá caracterizar o relevante interesse público na alienação do imóvel ou em outra forma de desestatização proposta.

§ 2º Caso o CMDP delibere por recomendar a inclusão do imóvel no PMD, com adoção de outra forma de desestatização que não a alienação do imóvel em questão, a SGM tomará as devidas providências para a adequada instrução do processo em conformidade com o instrumento jurídico indicado pelo CMDP.

Art. 7º Com a deliberação do CMDP, o processo será enviado à Procuradoria Geral do Município - PGM para a análise dos aspectos técnico-formais relativos à desestatização, bem como eventual instrução complementar no que se refere a outras matérias de sua competência, tais como a definição de aspectos relacionados à posse, à propriedade, a direitos reais, à validade e eficácia dos atos negociais relativos a esse patrimônio, consultas relativas a desapropriações e questões registrárias, dentre outras.

Art. 8º Após a análise realizada pela PGM, o processo será encaminhado pela SGM, com proposta de submissão ao Prefeito para que delibere sobre a inclusão do imóvel no Programa Municipal de Desestatização.

§ 1º Na hipótese de deliberação pela alienação do bem, o Prefeito:

- encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, quando necessária a prévia autorização legislativa; ou
- autorizará a alienação do imóvel, quando desnecessária ou já existente a autorização legislativa.

§ 2º Cumprido o estabelecido no § 1º do "caput" deste artigo, o processo será encaminhado à SGM, que, conforme o caso, aguardará a obtenção da autorização legislativa ou dará início às providências para a alienação.

Art. 9º A elaboração do laudo de avaliação do imóvel ou sua devida atualização, por órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, ou por empresa contratada, é obrigatória para o processo de licitação, devendo ser feita anteriormente à abertura do respectivo procedimento licitatório.

§ 1º Os imóveis não poderão ser alienados por valor inferior ao de sua avaliação.

§ 2º Os procedimentos anteriores ao de licitação do imóvel poderão estar baseados no Valor Venal de Referência - VVR do imóvel, quando houver.

§ 3º Caso não haja VVR para o imóvel, fica obrigatória a elaboração do laudo de avaliação do imóvel antes do envio do processo ao CMDP.

Art. 10. A critério do CMDP, quando necessário para garantir competitividade a eventual licitação para alienação de um ou mais imóveis, o edital de licitação poderá prever o parcelamento do pagamento do valor de venda dos imóveis, desde que o prazo máximo de pagamento seja de 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), com a primeira parcela, paga à vista, não inferior a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel.

Art. 11. Na hipótese de parcelamento prevista no art. 10 deste decreto, o edital de alienação deverá exigir a prestação de garantia do pagamento do valor remanescente do preço do imóvel alienado, nas seguintes modalidades:

- fiança bancária;
- seguro-garantia;
- alienação fiduciária do próprio imóvel transferido.

Parágrafo único. Para cada imóvel ou lote de imóveis alienado, poderão ser escolhidas mais de uma modalidade de garantia, que deverão, conjuntamente, cobrir a totalidade do valor a ser garantido.

Art. 12. No processo de alienação dos imóveis não se aplica o disposto no artigo 1º do Decreto nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 13. A SGM será responsável pela publicidade institucional do procedimento de alienação dos imóveis no âmbito do PMD e do rito estabelecido neste decreto.

Art. 14. Finalizado o procedimento licitatório, adjudicado o imóvel ao licitante vencedor e após todos os valores serem devidamente quitados, a formalização da alienação será concluída por CGPATRI por meio da lavratura da escritura, encerrando-se o processo.

Art. 15. Os casos omissos relativos à aplicação deste decreto serão analisados e resolvidos pelo CMDP, ouvida a SGM.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Casa Civil, em 22 de fevereiro de 2019.

#### DECRETO Nº 58.638, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

*Autoriza a integração da base de dados de segurança viária da Companhia de Engenharia de Tráfego com as bases de dados da Secretaria Municipal da Saúde, bem como institui o Grupo de Trabalho para Integração dos Dados de Acidentes de Trânsito e Saúde.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º As Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e da Saúde, diretamente ou por intermédio dos órgãos a elas vinculados, com recursos humanos e financeiros próprios ou por meio de parcerias formalizadas com outros entes, observadas as normas de proteção de dados pessoais, deverão promover a integração de suas bases de dados relativas a acidentes de trânsito e à saúde, para a formulação, implementação, monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas baseadas em evidências.

Art. 2º Para a consecução do disposto no artigo 1º deste decreto, fica instituído o Grupo de Trabalho para Integração dos Dados de Acidentes de Trânsito e Saúde, com os seguintes objetivos:

- promover a integração do conjunto de informações provenientes da base de dados de acidentes de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes com as bases de dados da Secretaria Municipal da Saúde sobre morbidade, atendimento de urgência, hospitalização, vigilância, mortalidade e outras de interesse do Município de São Paulo;
- desenvolver e manter em operação ferramenta tecnológica de integração das bases de dados referidas no inciso I deste artigo para subsidiar o planejamento das políticas públicas de mobilidade urbana e de transporte da Cidade de São Paulo, respeitado o sigilo dos dados;

III - desenvolver e manter em operação plataforma de disponibilização pública dos resultados de análises provenientes da integração de dados, bem como garantir seu uso em relatórios e documentos oficiais sobre o tema, respeitado o sigilo de dados pessoais;

IV - integrar os produtos, as bases e as análises resultantes do trabalho do grupo às soluções tecnológicas e de disponibilização pública de dados utilizadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - representando a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes:

- a) Gerência de Segurança no Trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego - GST/CET;
- b) Gerência de Informática da Companhia de Engenharia de Tráfego - GINN/CET;
- c) Gerência de Segurança no Trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego - GINN/CET;

II - representando a Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA;
- b) a Coordenação de Epidemiologia e Informação - CEInfo;
- c) o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - representando a Iniciativa Bloomberg para Segurança Global no Trânsito - BIGRS, até o término de seu acordo de colaboração com o Município, membro a ser indicado pela Vital Strategies Brasil.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, referidos nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 2º Os representantes indicados serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho deverão obedecer às seguintes fases, sem prejuízo de outras estabelecidas por seus membros:

I - etapa de definição de prazos e responsabilidades, com o estabelecimento do cronograma de execução dos trabalhos do Grupo e dos responsáveis pelo seu desenvolvimento e pelas entregas devidas;

II - etapa de testes de conceito, composta das seguintes ações:

- desenvolvimento de testes de conceito do pareamento com scripts em linguagem "R", a partir de bases consolidadas de anos anteriores;
- análise exploratória das bases pareadas;
- definição detalhada dos potenciais de uso e das formas possíveis de utilização para os diferentes atores governamentais e da sociedade civil, quando pertinente;
- divulgação e disponibilização dos resultados com proteção do sigilo dos dados pessoais e sensíveis;

III - etapa de construção das análises e desenvolvimento de ferramenta de software, que deverá ser necessariamente concluída até o final do corrente ano, para automatizar e operacionalizar a integração de dados de acidentes de trânsito e de saúde do Município de São Paulo, segundo encaminhamentos do Grupo de Trabalho, com participação do parceiro técnico referido no inciso III do "caput" do artigo 3º deste decreto no tocante ao desenvolvimento do código-fonte;

IV - etapa de implementação do procedimento de pareamento;

V - etapa de definição de disposições futuras, da qual resultará a determinação de fases e prazos de implementação dos produtos decorrentes dos trabalhos do Grupo, visando a sua sustentabilidade e permanência, bem como a atribuição dos responsáveis pela manutenção do procedimento.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser realizadas conjuntamente por todos os membros do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto tem as seguintes atribuições:

- a disponibilização completa da base de dados, contendo os campos necessários para a realização do pareamento e para a análise apropriada dos resultados no âmbito da segurança viária;
- a definição da responsabilidade pela hospedagem do software desenvolvido para o pareamento, a ser atribuída a pelo menos uma das Coordenações ou Gerências de cada Secretaria envolvida, ao final da fase a que se refere o artigo 4º, inciso IV, deste decreto;
- o compartilhamento dos resultados e a sua utilização nos respectivos trabalhos e produtos.

Art. 6º Ficam definidas as seguintes responsabilidades e formas de participação nas ações:

I - às Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e da Saúde caberá:

- a gestão do processo descrito neste decreto;
- a interlocução entre os atores envolvidos, bem como com outros órgãos da Administração Pública Municipal e de outras esferas de governo que possam colaborar com o desenvolvimento ou o compartilhamento de base de dados para o procedimento;
- todo e qualquer apoio técnico ou de interlocução necessário à consecução dos objetivos;
- a incorporação dos resultados aos seus relatórios e documentos de trabalho, bem como na formulação de políticas públicas sobre o tema, em especial o Plano de Segurança Viária;

II - ao Grupo de Trabalho, conjuntamente, caberá:

- a disponibilização completa das bases de dados necessárias ao procedimento sob sua custódia ou responsabilidade, compreendendo todo o período estipulado, de acordo com os padrões definidos pelo Grupo de Trabalho para a realização do pareamento;
- a hospedagem da ferramenta de software em pelo menos uma das instituições participantes do Grupo de Trabalho, que ficará responsável pelo processamento dos dados e distribuição entre os participantes das bases pareadas;
- a realização, por meio da ferramenta de software desenvolvida, do pareamento das bases e a sua consolidação, tendo como referência os dados de acidentes de trânsito fornecidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

III - à entidade parceira Vital Strategies Brasil, parte da Iniciativa Bloomberg para Segurança Global no Trânsito, atuante no âmbito da Cooperação Técnica com o Município de São Paulo caberá:

a) o fornecimento de recomendações técnicas, baseadas nas melhores práticas e evidências disponíveis no estado da arte, para a definição do procedimento de pareamento de dados ("matching");

b) a elaboração dos scripts em linguagem "R" para os testes de conceito do pareamento, bem como a análise exploratória das bases pareadas para investigar potenciais e barreiras a serem superadas no procedimento;

c) a construção, em conjunto com os órgãos municipais e seus contratados, da ferramenta de software para o pareamento de dados de que trata este decreto.

§ 1º Os termos de cooperação técnica e colaboração firmados entre o Município de São Paulo e as entidades parceiras devem conter cláusula que assegure a responsabilidade das partes pela confidencialidade dos dados.

§ 2º A Coordenação Executiva das ações objeto deste decreto caberá ao representante da Gerência de Segurança no Trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego - GST/CET.

§ 3º O pareamento das bases tratado neste decreto deverá ocorrer anualmente, utilizando-se como referência o ano completo mais recente disponível em todas as bases necessárias à realização do procedimento.

Art. 7º A disponibilização dos dados e informações de que trata este decreto deverá respeitar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes  
EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Saúde  
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Casa Civil, em 22 de fevereiro de 2019.

#### DECRETO Nº 58.639, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

*Dispõe sobre a consolidação e atualização das normas sobre Bilhete Único.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I  
DO BILHETE ÚNICO

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a consolidação e a atualização das normas sobre o Bilhete Único, elemento caracterizador do cartão inteligente sem contato utilizado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, destinado principalmente:

I - ao uso no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, mediante cadastramento dos usuários;

II - ao registro eletrônico quantitativo e qualitativo de informações sobre viagens e passageiros transportados, bem como a apuração das receitas e custos envolvidos;

III - à liberação dos passageiros nos modais de transporte integrados;

IV - à comercialização, carregamento e armazenamento de créditos eletrônicos monetários e temporais para pagamento de tarifas;

V - ao carregamento e armazenamento de créditos eletrônicos em cotas de viagens gratuitas.

§ 1º A SPTrans poderá:

I - emitir cartões virtuais ou outras mídias, em substituição aos cartões inteligentes sem contato, desde que observadas a viabilidade técnica, as medidas de segurança e a eficiência necessárias para que tal substituição não traga riscos em comparação com o cartão físico;

II - desenvolver outras formas e mídias de validação de viagens no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo que venham a ser previstas em lei ou que sejam autorizadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

§ 2º Observada a legislação vigente, o Bilhete Único e os créditos eletrônicos nele inseridos poderão também ser utilizados, a critério da SMT, como meio de pagamento:

I - nos modos motorizados e não motorizados de transporte urbano de passageiros, tanto coletivos quanto individuais, de natureza pública ou privada;

II - em infraestruturas de mobilidade urbana.

Seção I

Dos Elementos De Identificação Dos Cartões De Bilhete Único  
Art. 2º Constituem elementos de identificação dos cartões de Bilhete Único, dentre outros, a estampa, a tecnologia e as formas de caracterização.

§ 1º São formas de caracterização do Bilhete Único, em qualquer de seus tipos e modalidades:

I - Bilhete Único personalizado, assim entendido aquele em que consta a impressão de dados pessoais e, se o caso, de foto da pessoa titular;

II - Bilhete Único não personalizado, assim entendido aquele em que não consta impressão de dados pessoais e de foto da pessoa titular.

§ 2º A partir da entrada em vigor deste decreto, somente serão comercializados cartões de Bilhete Único personalizado e vinculados ao usuário adquirente mediante prévio cadastro perante a SPTrans.

§ 3º Os cartões de Bilhete Único não personalizados e sem registro ou cadastro prévio de informações do titular serão, a critério da SPTrans, gradativamente descontinuados, podendo os créditos remanescentes ser transferidos para outros cartões, nos termos de portaria a ser editada pela SMT.